



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000
CNPJ: 05.351.606/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER-
SECULT

Av. Marcionílio Alves, s/n-Centro CEP 68.780-000 – CNPJ 29.517.467/0001-95
Email: semed.vigia2c17@gmail.com

Decreto de n.º 508

15 de Outubro de 2020.

DECRETO Nº 508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020 E REGULAMENTADO PELO DECRETO PRESIDENCIAL DE Nº. 10.464/2020 DESTINADOS AO SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILE MACEDO PAIVA VASCONCELOS Prefeita do Município de Vigia de Nazaré Pará, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000
CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada através do Decreto Municipal de n. 418 de 19 de Abril de 2020 ocasionada pela Pandemia do Corona vírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional reconhecido através do Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO. A Lei Federal 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 que dispõe de ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultural em âmbito Municipal, de acordo com a previsão do art.2 da Lei Aldir Blanc e do Decreto n. 10.464/2020.

DECRETA

Art.1º. Este Decreto determina o regramento específico referente a concessão do **Subsídio mensal** previsto no inciso II lei nº.14.017/202 e regramento geral a ser observado nas publicações posteriores de **Edital de Chamada Pública** de premiação de que trata o inciso III da mesma Lei a serem empregadas ao Setor Cultural do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 2º. O Montante do Recurso destinado a Vigia de Nazaré será R\$ 380.890,54 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e noventa reais, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000
CNPJ: 05.351.606/0001-95

cinquenta e quatro centavos), cujo repasse se dará em conta específica em agência de relacionamento do Banco Brasil conforme disposição do art. 11º do Decreto 10.464/2020 distribuído e regido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, de acordo com as definições seguintes:

- I. O valor de R\$ 200.890,54 (duzentos mil, oitocentos e noventa reais, e cinquenta e quatro centavos) referentes ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

- II. O valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a Concessão do **Subsídio** referentes ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, reservados à manutenção de espaços Artísticos e Culturais, microempresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram, suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art.3º. Os mecanismos previstos no inciso I do art. 2º deste Decreto foram definidos pela Secretaria de Cultura Municipal após consultar o Comitê Emergencial Cultural instituído pelo Decreto Municipal de n.491/2020 por meio de Edital específico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000
CNPJ: 05.351.606/0001-95

Art.4º. O Recurso concernente ao Subsídio, mencionado no inciso II desde Decreto observará todos os requisitos estabelecidos na Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto 10.464/2020.

Art.5º. Farão jus ao Subsídio constante no caput deste artigo, as Entidades dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais que estejam com suas atividades interrompidas, a partir do mês de março de 2020, em decorrência do isolamento social proveniente da Pandemia do Corona Vírus com valor mínimo de 3.000,00 (três mil reais) e máximo de 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposição do art. 5º do Decreto 10.464/2020 que será definido nos seguintes termos:

§1º. Fica definido o valor do subsídio mensal às Entidades Culturais de que trata o caput deste artigo o valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser pago em duas parcelas sucessivas aos Beneficiários.

§2º. A percepção do Subsídio do caput deste artigo fica condicionado a verificação de elegibilidade através de consulta prévia em base de dados Municipais (Cadastro Municipal da Cultura), Estaduais e Federais, conforme disposição do art. 2º, parágrafo 5º do Decreto 10.464/2020.

§3º. Para a Inscrição, a Entidade Cultural deverá apresentar autodeclaração acompanhada de documento oficial para a comprovação de autenticidade da assinatura com as informações sobre a interrupção de suas atividades culturais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000
CNPJ: 05.351.606/0001-95

§4º. Para as Organizações que não possuem CNPJ é necessário a apresentação de Declaração com os nomes de todos os integrantes e seus respectivos documentos de CPF.

§5º. Os beneficiários do mecanismo que trata o caput deste artigo devem residir e ser domiciliados há pelo menos 02 (dois) anos no referido Município.

§6º. As Entidades deverão indicar o cadastro em que estiverem inscritas acompanhados de sua homologação, quando for o caso.

§7º. O Subsídio de que trata o Caput será concedido exclusivamente ao gestor responsável pelo Espaço Cultural, vedado o recebimento cumulativo na hipótese do Gestor ser responsável por mais de um Espaço Cultural.

§8º. Fica definido que todas as Entidades Culturais Contempladas pelo inciso II, deste Decreto, receberão o mesmo valor, nas mesmas condições, observado o critério de igualdade entre todos os beneficiários, pelo caráter histórico isonômico entre os Grupos Culturais do Município.

§9º. As Entidades Culturais Contempladas pelo inciso II desse Decreto, ficam obrigadas a apresentar proposta de atividade de Contrapartida Social, para a realização após o reinício de suas atividades, devendo ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Gestão Municipal de Cultura.

§10º. É de responsabilidade das Entidades Culturais contempladas pelo inciso II desse Decreto, os recursos gastos para a aplicação da Contrapartida Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000
CNPJ: 05.351.606/0001-95

§11º. Será contemplado o número máximo de 20 Espaços Artísticos, consoante ao plano de ação cadastrado na Plataforma +Brasil com valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§12º. A Elegibilidade das Entidades que serão contempladas será realizada pelo Gestão Municipal através do Comitê Emergencial Cultural nos termos do Decreto Municipal sob o nº 491/2020, observadas as condições e critérios elencados na Lei 14.017/2020, no Decreto de nº10.464/2020 bem como as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§13º. Os Beneficiários do subsídio previsto no inc. II, art. 2º deste Decreto deverão prestar conta de acordo com o teor do art. 10º da Lei 14.017/2020 referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte dias) contados da última parcela recebida.

§14º. A análise da prestação de contas ocorrerá mediante está condicionada a comprovação do uso do recurso para o custeio das despesas para a manutenção das atividades culturais das Organizações Culturais.

Parágrafo único: Na hipótese do número superior de Entidades elegíveis ser maior que o número máximo a que se refere o §11º, será considerado a ordem de inscrição das Entidades Culturais para o recebimento do subsídio. Caso o número de Entidades elegíveis seja inferior ao referido dispositivo, o Ente Gestor poderá remanejar o saldo ao inciso I, nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art.6º. Os Recursos provenientes da União de que trata o inciso I do art. 2º deste Instrumento serão distribuídos de acordo com o inciso III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observado o seguinte:

§1º. O valor inicial destinado a este mecanismo será para a seleção das propostas culturais para diversas modalidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000
CNPJ: 05.351.606/0001-95

I – A regulamentação do edital será realizado pelo Comitê Municipal Emergencial em conformidade com o Decreto Municipal de nº 491 de 15 de Setembro de 2020.

§2º. O benefício de que trata o parágrafo primeiro, será destinado ao setor cultural, especificamente à manutenção de agentes, de espaços culturais, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§3º. Os projetos elegíveis com os recursos previstos no caput deste artigo e §2º não poderão ser beneficiados ou beneficiários de recursos de outro Estado, ou de outro município, dos seus montantes destinados à aplicação do inciso III do Art.º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§4º Os critérios e obrigações contratuais necessárias para o recebimento do recurso previsto no caput deste artigo constará no Edital mencionado no dispositivo supracitado que será publicado posteriormente.

Art.7º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art.8º. As inscrições para a concessão do que trata o art. 4º deste Instrumento serão abertas no período de 19 a 23 de Outubro de 2020 de forma gratuita e será realizada on line, através do Mapa Cultural pelo site “<https://mapacultural.pa.gov.br/autenticacao/>”. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000
CNPJ: 05.351.606/0001-95

Secretaria de Cultura Municipal estabeleceu ponto de apoio para as inscrições online (localizado no Ginásio de Esportes Atenas Paraense - Av. Dr. Marcionilo Alves, Vigia/Pa no horário de 08:30 a 12:00 e 15:00 às 17:00).

Parágrafo único: Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. A Secretaria de Cultura Municipal de Vigia de Nazaré – SECULT irá providenciar ponto de apoio para as inscrições online

Art. 9º. O Relatório Parcial deverá ser publicado em canal de comunicação oficial do Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vigia de Nazaré/PA., 15 de Outubro de 2020.

CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal